

Processo Seletivo 014/2019	<i>Request for Proposal – RFP</i> CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializados em Telemedicina com foco em Teleradiologia
-------------------------------	---

Trindade, 16 de setembro 2019.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Teleradiologia para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	16/09/2019	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	17/09/2019 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	19/09/2019	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php)

Envio das propostas técnica e comercial	23/09/2019 Até 18hs	Data/Hora limite para envio das propostas
Divulgação do Resultado	24/09/2019	O resultado será divulgado no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php)

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link: <http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php>.

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	
2. OBJETIVO.....	
3. DA PARTICIPAÇÃO.....	
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO...	
8. PRERROGATIVAS DO IMED	
9. ESCOPO DOS SERVIÇOS	
10. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	
11. PROPOSTAS.....	
11.1 Proposta Técnica.....	
11.2 Proposta Comercial.....	
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO I.....	
ANEXO II.....	
ANEXO III.....	

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial em Trindade-GO, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75380-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47).

O IMED se destaca na prestação de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta *RFP*, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Especializados em Telemedicina com foco em Teleradiologia para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o serviço objeto desta *RFP* e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta *RFP* e do seu respectivo Termo de Referência (Anexo I).

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para a presente *RFP*, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas técnica e comercial, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta *RFP*, em especial, mas não se limitando, ao Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I) e às demais especificações dispostas no item 11.

As propostas técnica e comercial deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, bem como enviadas, de forma digitalizada, e em arquivos separados, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico

processo.seletivo.hutrin@imed.org.br

A proposta técnica não deverá conter informações comerciais, bem como a proposta comercial não deverá conter informações técnicas.

Informações adicionais que o proponente julgue relevantes poderão ser apresentadas no corpo da proposta técnica, mediante a indicação e utilização de campo específico para tanto.

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta *RFP*, impreterivelmente, **até às 18h do dia 23/09/2019**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, inclusive para o caso de inexistência de proponentes e/ou de ampliação do número de interessados, em vista de suas necessidades contratuais e/ou assistenciais, mediante comunicado a ser disponibilizado no link deste processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta *RFP*, até 18h do dia 17/09/19, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta *RFP*.

As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos encaminhados e/ou retificações desta solicitação de proposta serão divulgadas no site eletrônico do IMED (<http://www.imed.org.br>), acessando-se o link desta *RFP*.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A análise das propostas apresentadas será realizada de acordo com os termos e disposições contidas na presente *RFP* e respectivo processo seletivo, bem como com vistas a atender as necessidades e especificidades do HUTRIN e do Contrato de Gestão anteriormente mencionado.

Será declarada vencedora do presente processo seletivo a proponente que apresentar o menor preço, a melhor técnica e atender aos requisitos de contratação previstos nesta *RFP* e no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal anteriormente mencionado.

Será considerado “melhor preço” proposto, aquele que resultar no menor valor GLOBAL mensal para execução dos serviços ora ofertados.

Serão desclassificadas as propostas técnicas e comercial:

- a) Que não atendam às exigências desta *RFP* e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta *RFP*; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Em caso de empate técnico e comercial, as empresas serão convocadas, por e-mail, para apresentarem novos lances de preço, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor lance.

O resultado deste processo seletivo será divulgado dia 24/09/2019 no site eletrônico do IMED (<http://www.imed.org.br>), podendo ser visualizado através do acesso do link desta *RFP*, sendo a empresa vencedora convocada, preferencialmente, por e-mail (podendo a convocação ser também realizada por qualquer outro meio de comunicação disponível), para, em até 05 (cinco) dias a contar da efetivação do aludido comunicado, assinar o contrato de prestação de serviços mencionado no item 10 desta *RFP* (cf. modelo constante no Anexo II) ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, que, se necessária, será oportunamente solicitada.

Caso a empresa vencedora não compareça dentro do prazo acima estipulado, será convocada a segunda colocada, desde que o preço ofertado não seja superior a

15% (quinze por cento) do valor apresentado pela primeira colocada e que a proposta técnica seja adequada a esta *RFP*.

Não se verificando a hipótese da segunda colocada, conforme descrito no parágrafo anterior, o processo será cancelado e posteriormente republicado.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

O IMED reserva-se no direito de modificar esta *RFP*, mediante sua republicação e, se necessário, dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados.

Também é reservado ao IMED, a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual e seu exclusivo critério, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem.

O IMED também reserva-se no direito de solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento.

O IMED também poderá solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todas as informações relativas à execução dos serviços objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I desta *RFP* (Termo de Referência), o qual deverá

servir de base para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços correspondente ao objeto desta *RFP* (que contém as obrigações genéricas), do qual fará parte, independentemente de transcrição, a presente *RFP* e seus Anexos I (que contém as obrigações técnicas específicas) e II, e as Propostas Técnica e Comercial do proponente vencedor.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá vigorar até a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO (**25/08/2023**), podendo ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso este último seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato de prestação de serviços poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

A proposta técnica deverá considerar as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta *RFP* (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta *RFP* devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

As propostas devem ser organizadas no formato descrito neste documento e abordar todos os elementos contidos em seus itens, disponibilizando e especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes da presente *RFP*.

Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta técnica, os seguintes documentos em formato pdf:

- a) Contrato Social consolidado ou sua última alteração (ou documentação societária equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com os serviços que serão prestados);
- c) Declaração de conhecimento tanto dos termos desta *RFP* e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, firmada pelo (s) responsável (is) legal (is) da empresa proponente ou de seu (s) procurado r(es) (cf. modelo constante no Anexo III desta *RFP*);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- h) Dados bancários da empresa;
- i) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável; e

A não apresentação da totalidade dos documentos retro, sem a devida justificativa ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

11.2 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser exposto(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- b) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndio com salários, leis sociais, trabalhista, acordos e convenções de trabalho das respectivas categorias, custos, despesas, uniformes, impostos, taxas e contribuições relacionados à prestação de serviços que serão contratados, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED;

c) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma; e

d) As condições comerciais devem ser mantidas pelo período de vigência do contrato.

É vedado o pagamento de adiantamentos e a negociação dos títulos do IMED com agentes financeiros.

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase da presente *RFP*, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Os casos não previstos nesta *RFP* ou no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente *RFP* os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA RFP, DE SEUS ANEXOS E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DE PESSOAL.



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Telemedicina com foco em Telerradiologia (emissão de laudos de Raio-X à distância), Tele cardiologia (emissão de laudos de exames de Eletrocardiograma à distância) com tempo de resposta (Laudos) em até 10 (dez) minutos e Teleinterconsulta em Neurologia Clínica, com fornecimento de toda infraestrutura e equipamentos necessários a efetiva prestação dos serviços, de forma remota e ininterrupta, 24 horas por dia, com a utilização de tecnologias seguras de comunicação através da internet para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN:

1.1. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

.2. Neste sentido, faz-se necessária a contratação dos serviços de Telemedicina a fim de garantir a eficiência e eficácia de serviços especializados, buscando atender as exigências da legislação vigentes, otimizar a alocação de recursos e trazer ganhos com o emprego de tecnologias como:

- A Teleradiologia para execução de laudo radiológico de exames de Raio-X realizados na unidade, com o fornecimento de Equipamento CR para promover a digitalização dos exames, sistema PACS, servidores, licenças etc.;
- A Telecardiologia (Tele-ECG) para garantir e promover uma melhora dos atendimentos e intercorrências cardiológicas nos serviços prestados no HUTRIN, com a responsabilidade de instalação de 02 (dois) kit's de Tele-ECG, com emissão de laudos em no máximo 10 (dez) minutos para atender a toda demanda de exames da unidade, em regime de comodato, sendo de responsabilidade do Instituto apenas o fornecimento de internet de dados compatível para envio e recepção dos exames gráficos;
- A Teleinterconsulta que consiste na modalidade em que o médico assistente estabelece contato com médico especialista por meio de ferramentas de Telemedicina para discussão de casos clínicos, estabilização do quadro clínico, tomada de decisão para a definição de diagnóstico e condução de condutas terapêuticas adequadas, evitando transferências desnecessárias de pacientes para outros serviços, níveis de serviços ou pontos da rede. A Teleinterconsulta é de grande utilidade, pois se propõe aumentar o acesso a médicos especialistas, levando à melhora da qualidade da assistência e redução de custos com deslocamentos, além de estabelecer, de imediato, condutas terapêuticas adequadas no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.

É certo que a aplicação de novas tecnologias, especialmente da TELEMEDICINA proporcionará avanços significativos com resultados já comprovados nos serviços de saúde. Nesse contexto, o uso de ações médicas realizadas a distância, em tempo real, empregará mais agilidade e eficácia no atendimento, rápido acesso ao serviço médico correto e uso de medicações específicas, demonstrando a importância desse tipo de serviço no atendimento nos atendimentos de urgências médicas. Assim, esse serviço mostra-se de suma importância para manutenção e atendimento célere aos casos de urgência, ou mesmo nos casos de exames diagnósticos e consulta médica eletiva, prestados no Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN.

3. ESCOPO: Prestação de serviços de Telemedicina com foco em Teleradiologia (emissão de laudos de Raio-X à distância), Tele cardiologia (emissão de laudos de exames de Eletrocardiograma à distância) e Teleinterconsulta em Neurologia Clínica, com fornecimento de toda infraestrutura e equipamentos necessários a efetiva prestação dos serviços, de forma remota e ininterrupta, 24 horas por dia, com a utilização de tecnologias seguras de comunicação através da internet, devendo a empresa CONTRATADA:

- Possuir e disponibilizar toda infraestrutura tecnológica e tecnologias seguras de comunicação online, com o fornecimento de infraestrutura e equipamentos com registro na ANVISA para o sistema de Teleradiologia (Sistema PACS), Tele-ECG (Eletrocardiografo) e Teleconsultas em neurologia clínica, contemplando todos equipamentos necessários à efetiva prestação dos serviços.
- Ter experiência e profissionais capacitados, para garantir a qualidade nos atendimentos. A CONTRATADA será responsável pela instalação de todos os pontos necessários ao fiel cumprimento do objeto dessa RFP devendo prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que disponibilizar.
- Fornecer toda a infraestrutura, contemplando todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de prestar os serviços de acordo com as orientações que estão dispostas nesse Termo de Referência.

3.1. UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA (DIRETA OU INDIETAMENTE)

Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços de Telemedicina contempla as seguintes atividades:

A) Prestação dos serviços de Teleradiologia para emissão dos laudos médicos, estimados em 500 laudos de exames de Raios-X por mês, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS

A prestação dos serviços consistirá na produção de laudos de exames de Raio-X Convencional com a adoção de sistemas e tecnologias atualizadas em Telemedicina/Teleradiologia, e a disponibilização de SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS – “Computed Radiography Systems” – CR, servidor para armazenamento de imagens, Sistema PACS e serviço de impressão dos exames, tudo com características técnicas e capacidade para produção de 500 (quinhentos) laudos/mês, além de manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado.

A mão de obra de técnicos de radiologia e demais categorias pertinentes a prestação dos serviços, tais como, recepcionistas, atendentes etc., será de responsabilidade do IMED.

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sempre em rigorosa observância aos termos desta RFP, 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo que todos os custos e responsabilidades pertinentes à instalação e disponibilização do(s) equipamento(s) tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, seguros, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Os exames de imagem realizados no HUTRIN somente serão impressos nos casos de Transferência do Paciente e/ou Encaminhamento para Avaliação Ortopédica e em situações excepcionais autorizadas pela Diretoria da unidade. (hipóteses essas

estimadas em aproximadamente 40% (quarenta por cento) do total de exames de imagem realizado por mês na Unidade).

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e fornecidos pela CONTRATADA, bem como fornecimento de peças e acessórios que se fizerem necessários a efetiva prestação dos serviços.

Os equipamentos elencados neste Projeto deverão obrigatoriamente, possuir software que gere interfaceamento com o sistema de gestão hospitalar utilizado no HUTRIN, objetivando atendimento ao Prontuário Eletrônico Eletrônico de Pacientes sendo certo que as Imagens geradas deverão ser ainda, disponibilizadas via sistema PACS nos consultórios médicos.

Por fim, deverá a empresa contratada instruir e realizar treinamentos aos usuários (Técnicos de Radiologia), quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos, bem como, relatar ao IMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

B) Prestação de Serviços de Tele cardiologia / Tele-ECG para emissão dos laudos de Eletrocardiograma com tempo de resposta máxima em 10 (dez) minutos, sem franquia de exames

A CONTRATADA será responsável pela instalação e gestão de sistema computacional e de equipamentos (02 aparelhos eletrocardiógrafos, 02 microcomputadores ou notebooks, 02 impressoras a laser monocromáticas e licenças de software), denominados “kit’s” com emissão ilimitada de laudos por mês;

A mão de obra para captação dos exames gráficos será fornecida pelo IMED.

A CONTRATADA deverá fornecer, portanto, todos os equipamentos de hardware e software para o HUTRIN, para distribuição dos exames gráficos entre a Unidade Solicitante (Hospital) e a Central de Cardiologia da CONTRATADA.

A solução tecnológica utilizada para gestão dos exames de ECG deverá permitir o registro de cada exame no próprio computador onde foi executado o exame, bem

como sua integração/exporação com o sistema de informação utilizado na Unidade Hospitalar.

Após a realização do exame, o mesmo será transmitido para a Central responsável pela elaboração dos laudos. Após a realização do laudo médico, o mesmo será enviado ou disponibilizado de forma a permitir a consulta e sua importação para o Sistema de Informação. O envio e disponibilização do laudo deverá observar os seguintes aspectos:

b.1) A solução tecnológica utilizada para a transmissão e/ou disponibilização do laudo deverá garantir a possibilidade de importação desse para o sistema de informação do HUTRIN, de forma unívoca, segura e, preferencialmente, de forma automática;

b.2) Todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários à captura dos sinais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. No caso da utilização de equipamentos com conexão a um computador, deverão ser fornecidos os equipamentos, cabos e conectores. No caso de equipamentos com conexão em rede móvel/fixa, a rede de transmissão será fornecida pela Unidade Hospitalar.

b.3) Os equipamentos necessários à captura dos sinais que deverão ser disponibilizados pela futura CONTRATADA, conforme abaixo relacionado:

- Produto nacional com registro na Anvisa;
- 12 derivações simultâneas com identificação automática, versão mesa, trabalhando em Tempo Real e com entrada do paciente isolada em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-25;
- Exportação dos dados de RR para cálculo da variabilidade da frequência cardíaca;
- Software compatível com Windows XP, Vista ou Windows 7, com cópias livres, com banco de dados relacional Firebird e contendo versão Cliente e Servidor;

- Eletrocardiograma externo ao micro através da porta USB sem a necessidade de pilhas e/ou baterias;
- Correção automática da linha de base;
- Compatível com Redes locais;
- Apresentar todas as medidas em tela;
- Emissão do LifeCard - Identidade Cardíaca;
- Salvamento dos exames em padrões compatíveis com a internet;
- Filtros Digitais: 60 Hz, Variação da linha de Base e Muscular;
- Frequência de amostragem de 600Hz por canal
- Proteção contra descarga de desfibriladores - Classe de proteção BF, conforme NBR - IEC 601-2-25;
- Possibilidade de gravação do canal de ritmo e impressão individual ou de todo ritmo;
- Possibilidade de exportação dos exames completos com possibilidade de envio por e-mail (ex: Word, Powerpoint, softwares de consultório que importem BMPs etc.);
- Impressão de traçados e laudos coloridos ou preto e branco;
- Inserção do logotipo do HUTRIN, SES/GO (Secretaria de Estado da Saúde de Goiás) e SUS nos laudos e nos traçados emitidos;
- Autorizado pelo Ministério da Saúde / ANVISA.
- Velocidades de 25 e 50 mm/s;
- Variação de sensibilidade de 5,10 e 20 mm/mV;

- Comunicação e alimentação do eletrocardiográfico através da porta USB do microcomputador;
- Executar a calibração do ECG a cada carga do software;

A emissão dos laudos dos ECG deverá ser oferecida em até 10 (dez) minutos do envio do exame e conseqüente recebimento pela Central de Laudos, sem qualquer franquia pré-estabelecida.

C) Prestação dos serviços de Teleinterconsultas em Neurologia Clínica com capacitação técnica comprovada e com plantão 24 horas para atender 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de consultas

c.1) O sistema ou plataforma de videoconferência deverá ser fornecido pela CONTRATADA e funcionar no modelo “na nuvem” possuindo os seguintes requisitos mínimos: capacidade de transmissão em tempo real das imagens coletadas dos dispositivos médicos em alta definição; a funcionalidade de sala de espera virtual, para que o atendimento possa ser priorizado e monitorado em tempo real; deve permitir a alocação de recursos/profissionais através de comandos de “arrastar e soltar”; deve possibilitar a transferência do atendimento do paciente entre os profissionais de saúde de maneira fácil e rápida; deve ter capacidade ilimitada de salas virtuais; deve funcionar sem a necessidade de instalação de software na Unidade Hospitalar; deve ser capaz de ser acessado pelos profissionais de saúde diretamente através de portal web; deve suportar múltiplos modos de colaboração - vídeo, áudio, chat, compartilhamento de telas e transferência de arquivos; deve utilizar arquitetura WebRTC para facilitar a integração com aplicativos para dispositivos móveis; deve permitir, no mínimo, quatro pontos na mesma sessão de videoconferência; deve utilizar a tecnologia peer to peer para melhor desempenho das chamadas; encriptação 256-bit AES; deve permitir o cadastramento e login individual de usuários de forma ilimitada; deve ter registro na ANVISA; deve prover um ambiente seguro para a troca de dados clínicos através de login e senha; deve prover transmissão de dados clínicos captados dos dispositivos médicos em tempo real; deve apresentar funcionalidades de report e auditoria.

c.2) A plataforma de Gestão das Teleinterconsultas deverá ser fornecida pela CONTRATADA e funcionar no modelo “na nuvem” atendendo os seguintes requisitos mínimos: permitir consultas síncronas e assíncronas; prover o gerenciamento completo de consultas e exames realizados; conter protocolos clínicos para Neurologia; enviar as informações através de conexão segura aos médicos consultores para o diagnóstico; permitir o cadastramento individual com login e senha dos profissionais de saúde; ser web em língua portuguesa; ter registro na ANVISA; funcionar sem a necessidade de instalação de software na Unidade Hospitalar; atender os requisitos obrigatórios do Nível de Garantia e Segurança 1 do Manual de Certificação para Segurança de Registro Eletrônico em Saúde (Certificação 2016), do Conselho Federal de Medicina, observando os requisitos da Certificação SBIS-CFM; permitir integração com outros sistemas; permitir transmitir vídeos, imagens e áudios coletados dos dispositivos médicos, inclusive imagens DICOM; identificar de forma visual o local específico do corpo humano de onde as fotos ou exames estão relacionados; abertura das imagens médicas através de visualizador DICOM que possua ferramentas essenciais de diagnóstico: zoom, pan, janela, lupa, W/L e medições; permitir digitalizar a assinatura eletrônica dos médicos; permitir o cadastramento dos usuários com permissões distintas (somente visualização - criação de casos - criação de laudos - administrador); permitir que os formulários de respostas dos especialistas possam ser pré-definidos e configurados pelo próprio usuário; exportar as consultas em PDF para anexação em prontuário eletrônico ou GEDs; registrar LOGs de acesso, atualização, inclusão, exclusão e consulta das informações do sistema, contendo o tipo de acesso, usuário, data e horário; possibilitar a geração de relatórios minimamente dos itens: quantidade de atendimentos por dia / semana / mês / total, quantidade de atendimentos por dia / semana / mês / total por local, atendimentos por sexo, atendimentos por faixa etária, atendimentos por médico consultor, atendimentos por profissional solicitante, diagnóstico do especialista focal- CID, tempo médio de atendimento.

c.3) A CONTRATADA deverá disponibilizar para efetiva prestação dos serviços 01 (um) equipamento de TELEINTERCONSULTA e demais equipamentos e/ou acessórios necessários à prestação dos serviços, instalando-o(s) no HUTRIN.

c.4) A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra médica especializada em Neurologia Clínica, de forma virtual.

c.5) A CONTRATADA deverá promover toda a infraestrutura de equipamentos (Hardware e Softwares) para prestação dos serviços.

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES

A) TREINAMENTOS

Os detalhes do funcionamento do Sistema de Telemedicina deverão ser apresentados pela CONTRATADA à(s) equipe(s) indicada(s) pela coordenação do setor responsável do HUTRIN para que estes profissionais possam aprender todos os detalhes operacionais do sistema.

B) EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE

Para a realização do volume de exames de Raio-X (Teleradiologia), exames de ECG (Tele-ECG) e Teleinterconsultas de Neurologia Clínica, a CONTRATADA irá disponibilizar todos os recursos para execução dos serviços, como: servidores, sistemas, licenças de softwares e mão de obra médica especializada para a total consecução dos serviços.

C) MANUTENÇÃO

Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADA, necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

D) DOS PROTOCOLOS MÉDICOS

A CONTRATADA será responsável pela implantação de protocolos médicos e técnicos para a realização dos serviços ora solicitados em consonância com a equipe do IMED e do HUTRIN.

E) INFRAESTRUTURA

A empresa deverá dispor de meios próprios para promover a instalação dos servidores, softwares e soluções apresentadas.

F) BASE DE DADOS

A CONTRATADA deverá:

- Manter banco de dados contendo todas as teleinterconsultas e imagens dos exames e procedimentos realizados pelo período de vigência contratual.
- Disponibilizar uma cópia da base de dados com todas as informações das teleinterconsultas e exames realizados a qualquer momento, mediante solicitação prévia do IMED.
- Disponibilizar na íntegra o banco de dados ao IMED em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Contrato.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

G) DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá obedecer à padronização estabelecida pelo IMED para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes.

A CONTRATADA também poderá oferecer outros relatórios gerenciais que julgar pertinentes, bem como o IMED poderá solicitar, sem custos adicionais, quaisquer relatórios requeridos pelos Órgãos de Controle.

No caso de a CONTRATADA permaneça com uma cópia dos registros de atendimento, ela deverá garantir a guarda segura e sigilo de acesso aos mesmos, de acordo com as necessidades da prestação dos serviços e legislação atinentes à espécie.

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone acessível por telefones fixos e celulares, inclusive “WhatsApp”, de forma a permitir que os profissionais do

HUTRIN abram os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva. Caberá a CONTRATADA programar, de comum acordo com o IMED, os atendimentos para manutenções preventivas.

Antes do início do serviço, a CONTRATADA deverá oferecer a capacitação necessária para os funcionários do HUTRIN, de forma a permitir que os funcionários designados para tal função (operação direta da solução), tenham condições de operar a solução tecnológica ofertada de forma satisfatória à realização das teleinterconsultas e dos exames a serem disponibilizados nos termos e quantitativos constantes neste documento.

A CONTRATADA declara conhecer, respeitar e cumprir todas as leis e regulamentos inerentes a Proteção de Dados pessoais, comprometendo-se inclusive desde já a obedecer todas as disposições do Novo Marco Lei 13.709/2018.

3.2.2. DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE

Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.3. POPULAÇÃO ATENDIDA

Região do Município de Trindade e dos Municípios circunvizinhos de Palmeiras de Goiás, Campestre e Santa Bárbara.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.3. A fiscalização indicada ao item 4.1 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

5. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

5.1. Não obstante o disposto nessa *RFP*, a Contratada deverá:

- a) Apresentar comprovação de capacidade técnica, que ateste a experiência na prestação de serviços objeto da presente *RFP*.
- b) Considerar em sua proposta técnica as condições e especificações descritas nesse documento. Todas as informações solicitadas por esta *RFP* devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível.
- c) Organizar a proposta especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes dada presente *RFP*.

5.2. Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta técnica, os seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, devendo constar o (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado por meio da apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - b.1) Considera-se para efeitos de comprovação da qualificação técnica, serviços de

natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, consistentes na prestação de serviços de: Teleradiologia com produção mensal de 1.000 laudos de Raio-X por mês com fornecimento de toda infraestrutura de Tecnologia; Tele-ECG com produção de 1.000 laudos de ECG's por mês, com tempo de resposta de, no máximo, 10 (dez) minutos; e Teleinterconsultas com realização de, no mínimo, 300 Teleinterconsultas por mês na especialidade de Neurologia.

c) Comprovação de prestação de serviços em, no mínimo, 03 três hospitais e/ou unidades de saúde (Pronto Atendimento, UPA'S) de pequeno e médio porte;

d) Quadro técnico de equipe especializada e com experiência nos serviços a serem prestados;

e) Contrato Social e alterações;

f) Alvará de Funcionamento;

g) A proponente deverá possuir e manter atualizado todos os registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, bem como ter e manter em seu quadro profissionais com formação acadêmica necessária à execução dos serviços, ou seja, graduação em Medicina / Ciência Médica e Residência completa na área de atuação.

6. PREÇO:

6.1. O julgamento das propostas que atenderem a *RFP* se dará pelo critério melhor preço.

Será considerado “melhor preço” proposto, aquele que resultar no menor valor GLOBAL mensal para execução dos serviços ora ofertados.

7. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

7.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, ou, excepcionalmente, na periodicidade indicada no

contrato de prestação de serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

7.2. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado de acordo com o previsto no contrato de prestação de serviços para validação e deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- d) Documento do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- e) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal);
- f) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo Contratante.

A N E X O II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE [.....] E IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – CONTRATO Nº [.....]

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, filial em Trindade-GO, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75380-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

[.....], com sede na [.....], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], neste ato representada por [.....], doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Têm, entre si, justo e contratado, firmar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [.....]**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de serviços [.....], para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, tendo em conta que o

CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

1.1.1. A presente contratação foi precedida de processo de seleção com observância ao Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN e divulgado no site do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA sagrado-se vencedora.

1.2. Os serviços ora contratados constam e serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste (i) Contrato, na (ii) RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019, seu (iii) Anexo I (Termo de Referência) e seu (iv) Anexo II (Declaração de Conhecimento tanto dos termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, e também na (v) proposta técnica e (vi) proposta comercial de prestação de serviços, que integram o presente Instrumento como Anexos para todos os fins de direito e que compreendem todo o arcabouço necessário para que a prestação dos serviços seja realizada de forma plena e eficiente.

1.2.1. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem cronológica:

- i) Este Contrato;
- ii) RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019;

- iii) Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);
- iv) Anexo II da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Declaração de Conhecimento tanto dos termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN;
- v) Proposta Técnica; e
- vi) Proposta Comercial.

1.3. .Todas as informações relativas à execução dos serviços objeto do presente Contrato encontram-se dispostas no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência)

1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.

1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e aos Anexos deste Contrato que são partes integrantes do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

1.6. Qualquer alteração relevante na legislação que, durante a vigência do presente Contrato, resulte na necessidade de adequação deverá ser tratada em separado, com custos e condições específicas previamente apresentadas pela CONTRATADA através de proposta que, após aprovação por escrito do CONTRATANTE, passará a fazer parte integrante deste instrumento mediante assinatura de “Termo de Aditivo Contratual”.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o CONTRATANTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e nos Anexos que o integram, especialmente aquelas de ordem técnica específicas constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência), obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) Obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do Contratante, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso;
- c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

- f) Se aplicável, tratar os pacientes da Unidade de Saúde de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de;

- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;

- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do Contratante, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;

- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

- j) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);

- k) A Contratada deverá apresentar ao Contratante relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos constantes na cláusula quinta deste Contrato e no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);

- l) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;

- m) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do Contratante, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura;
- n) Possuir e manter atualizado todos os registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, bem como ter e manter em seu quadro profissionais com a formação acadêmica necessária à execução dos serviços;
- o) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- p) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e e com todo o quadro funcional do CONTRATANTE (tanto interno, como externo);
- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;
- s) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo Contratante, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- t) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;

- u) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- v) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- w) Notificar imediatamente o Contratante acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;
- x) Comunicar ao Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- y) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta técnica e do Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);
- z) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.;
- aa) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- bb) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a Contratante qualquer responsabilidade junto àqueles; e

cc) Cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento (em especial àquelas constantes nesta Cláusula), como também nas obrigações técnicas específicas constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência), sob pena de pagamento de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo descumprimento de cada obrigação.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- b) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados;
- d) Realizar o planejamento e programação de preparo dos pacientes para realização dos procedimentos, quando aplicável; e
- e) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a Contratada receberá a contraprestação de R\$ [.....] [.....], que será paga da seguinte forma:

[.....]

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outros aplicáveis) e em seus Anexos, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem “9.9.1” deste Instrumento.

5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao CONTRATANTE até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação, devendo conter os documentos constantes no Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência) – Item **“DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES”**.

5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.

5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias

correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”.

5.3.2 Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

[NOME DA CONTRATADA]

CNPJ: [.....]

BANCO [.....]

AGÊNCIA: [.....]

C/C: [.....]

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela CONTRATADA por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.7. O CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da CONTRATADA, sendo vedado o seu repasse ao CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao CONTRATANTE reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.

5.10. Esclarecem as Partes que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o CONTRATANTE:

Contato: [.....]

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: [.....]

Para a CONTRATADA:

Contato: [.....]

Endereço: [.....]

Fone: (..) [.....]

E-mail: [.....]

6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, através de uma das formas previstas no item “6.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

6.2. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em todos seus Anexos..

6.3. A fiscalização indicada ao item 6.2 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela Parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento Contratual e em seus Anexos.

7.3. Cessado o motivo da suspensão, a Parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à Parte suscitada e os serviços serão retomados pela CONTRATADA no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta Cláusula será alterada.

CLÁUSULA 8ª – DO SIGILO

8.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o CONTRATANTE obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela CONTRATADA.

8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra Parte.

8.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DURAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O Contrato terá vigência do dia [.....] até [.....], podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

9.2. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das Partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista na letra “c” do item “9.6” abaixo.

9.3. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da CONTRATADA, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo a CONTRATANTE isentar a CONTRATADA do seu cumprimento.

9.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades.

9.5. O presente Instrumento Contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das Partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a CONTRATADA do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “9.3” acima.

9.6 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ AINDA SER RESCINDIDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE QUALQUER DAS PARTES;
- B) EM DECORRÊNCIA DA INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, COMO TAMBÉM DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, DESDE QUE A PENDÊNCIA NÃO SEJA SATISFATORIAMENTE SOLUCIONADA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA PARTE PREJUDICADA À PARTE INFRATORA. UMA VEZ TRANSCORRIDO O CITADO PRAZO SEM QUE A(S) PENDÊNCIA(S) SEJA SANADA A CONTENTO, O CONTRATO RESTARÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDO;
- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA e sem a necessidade de cumprimento do prazo de aviso prévio constante no item “9.2” acima, não cabendo também à CONTRATADA nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;
- d) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão mencionado no item “1.1” deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- e) Se, ao término do prazo de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias.

9.7. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “10.2”.

9.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à CONTRATADA o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

9.9. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao CONTRATANTE, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao CONTRATANTE.

9.9.1. Na ocorrência da situação disposta no item “9.9” acima, e também em caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que os pagamentos efetuados pelo Estado se refiram aos meses de prestação de tais serviços, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

9.9.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à CONTRATADA emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Instrumento e seus Anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

10.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das Partes.

10.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seus Anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.5. Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

10.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seus Anexos, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra Parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seus Anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

10.7. O fato de a CONTRATADA dedicar-se aos serviços com zelo e lealdade, de prestar informações solicitadas, de assumir obrigações, dentre outras especificidades, não prejudica seus direitos, nem desclassifica a relação de prestação de serviços tratada no presente Instrumento Contratual.

10.8. Tendo em vista o caráter de prestação de serviços do presente Contrato, a CONTRATADA declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo portadora de Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM.

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

[LOCAL/DATA].

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

[.....]

[.....]

[.....]

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

A N E X O S

- i) RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019;
- ii) Anexo I da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Termo de Referência);
- iii) Anexo II da RFP do Processo Seletivo nº [.....]/2019 (Declaração de Conhecimento tanto dos termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN;
- iv) Proposta Técnica; e
- i) Proposta Comercial.

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA RFP, DE SEUS ANEXOS E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DE PESSOAL

A empresa [.....], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.....], com sede/filial na [.....], **DECLARA**, ter total ciência e concorda com todos os termos da RFP e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, referentes ao processo seletivo de nº **XXX**/2019.

LOCAL/DATA.

(NOME DA EMPRESA)

ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) OU PROCURADOR(ES)

PROCESSO SELETIVO 014/2019**COMUNICADO**

Trindade, 26 de setembro 2019.

O IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento torna público aos interessados nos **Processos Seletivos de nºs 014/2019**, referentes à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Teleradiologia para prestação de serviços junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, que, conforme autoriza o item 8 das respectivas *RFP*'s, a divulgação dos resultados referentes aos aludidos processos se dará no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/hutrin-contratacoes-de-servicos.php>) **a partir do dia 27/09/2019**, podendo ser visualizados através do link de cada um daqueles processos seletivos.



IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Processo Seletivo 014/2019	AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR <i>RFP</i> CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEMEDICINA COM FOCO EM TELERADIOLOGIA
----------------------------------	---

Trindade, 27 de setembro 2019.

O IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento torna público aos interessados no Processo Seletivo 014/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Teleradiologia, para fins de suporte à atividade de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, que, após a fase de apresentação de propostas, foi declarado o seguinte:

1. RFP 014 – Contratação homologada para:

L2D Consultoria e Participações Ltda. EPP

CNPJ/MF: 26.193.419/0001-09

A qual, tendo atendido as condições estabelecidas na RFP 0014/2019, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Observação:

A empresa DG Serviços em Saúde EIRELI, CNPJ, 22.357.968/0001-02, foi a segunda colocada, com proposta de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

A empresa PLURIMAGEM Medicina Diagnóstica EIRELI, CNPJ, 22.904.827/0002-43, foi a terceira colocada, com proposta de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

O resultado deste processo seletivo será divulgado dia 27/09/2019 no sítio eletrônico do IMED (<http://www.imed.org.br>), podendo ser visualizado através do acesso do link do respectivo processo seletivo, sendo a empresa vencedora convocada, preferencialmente, por e-mail (podendo a convocação ser também realizada por qualquer outro meio de comunicação disponível), **para, em até 05 (cinco) dias a contar da efetivação do aludido comunicado**, assinar o contrato de prestação de serviços mencionado no item 10 da *RFP* (cf. modelo constante no Anexo II) ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, que, se necessária, será oportunamente solicitada.


IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento